SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 24 de Abril de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XVIII | Nº 4315a - Edição Extraordinária

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2026/2027

Presidente
Luis Henrique Vedovato (MDB)
Imbé - AMLINORTE

Vice-presidentes
João Rudinei Sehnem (MDB)
Boa Vista do Buricá - AMUFRON

Gustavo Diogo Finck (PP)
Novo Hamburgo - GRANPAL

Amarildo Luis da Silva (PDT)
Fazenda Vilanova - AMVAT

Arlei Luis Tomazoni (PL)
Três Passos - AMUCELEIRO

Leandro Tittelmaier Balardin (PSDB)
Cachoeira do Sul - AMAU

Darlene Torrada Pereira (PT)
Rio Grande - AZONASUL

Pablo Luiz Alievi Mari (UNIÃO)
SARANDI - AMNG

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGOÃO

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA 014/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

RATIFICA

O Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E HOMOLOGA A DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 014/2026 com fulcro no inciso II e VIII do art. 75 da Lei de Licitações e suas alterações, para a contratação de empresa especializada para locação de 02 (dois) veículos automotores, tipo hatch, manual, completo, ano/modelo 2025, combustível flex, sem fornecimento de motorista, com disponibilidade de quilometragem de até 5.000 (cinco mil) km/mês por veículo, destinados ao atendimento das demandas operacionais e de saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoão/RS.
A contratação abrange a cessão dos veículos com seguro total incluso, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, pelo período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme especificações e condições definidas neste instrumento.
O valor total da contratação será de R$16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), conforme orçamento apresentado, sendo contratada a empresa MOBILISCAR LOCACAO DE VEICULOS LTDA, com sede na Av Cairu, nº 1167, bairro Navegantes no Município de Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.537.344/0001-09 neste ato representada pelo Sra. Andrea Bertoncini Fernandes da Rosa, portador do CPF nº 499.083.160-87, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre - RS.

Lagoão-RS, 24 de Abril de 2026.

NÉLIO FORNARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiani de Camargo
Código Identificador:69E03CAB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 062/2026

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que serão nomeados, a partir de 24 de abril de 2026, os concursados abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e Portaria, conforme Edital de Concurso Público nº 01/2020, de 17.02.2020:

Portaria nº 66.718, de 23.04.2026, que nomeia **ÉMERSON WOICIECHOSKI JANDREY** para o cargo de Guarda Municipal – 36ª classificação;
Portaria nº 66.719, de 23.04.2026, que nomeia **MAURÍCIO CARDONA DA SILVA** para o cargo de Guarda Municipal – 37ª classificação;
Portaria nº 66.720, de 23.04.2026, que nomeia **FLAVIO HENRIQUE PINTO BARBOSA** para o cargo de Guarda Municipal – 38ª classificação.

Ficam os nomeados cientes de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de revogação da presente Portaria, com consequente perda de todos os direitos decorrentes da nomeação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de abril de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:BA0DF323

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 66.718, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE GUARDA MUNICIPAL, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **ÉMERSON WOICIECHOSKI JANDREY**, portador do CPF nº 024.xxx.xxx-48, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2020, de 17.02.2020, no qual obteve a 36ª classificação,

R E S O L V E:

Nomeá-lo para o cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 24 de abril de 2026, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de abril de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:B2CAB93E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 66.719, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE GUARDA MUNICIPAL, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **MAURÍCIO CARDONA DA SILVA**, portador do CPF nº 047.xxx.xxx -46, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2020, de 17.02.2020, no qual obteve a 37ª classificação,

R E S O L V E:

Nomeá-lo para o cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 24 de abril de 2026, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de abril de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:28266C0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 66.720, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE GUARDA MUNICIPAL, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **FLAVIO HENRIQUE PINTO BARBOSA**, portador do CPF nº 038.xxx.xxx-51, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2020, de 17.02.2020, no qual obteve a 38ª classificação,

R E S O L V E:

Nomeá-lo para o cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 24 de abril de 2026, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de abril de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:F4F1516E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO E A ESCOLA MAFRA FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:3334/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.124.961/0001-59, com sede administrativa na Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, Centro, Sant'Ana do Livramento/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EVANDRO GUTEBIER MACHADO, portador do RG nº 4069585711 e inscrito no CPF nº 734.049.850-87, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e, de outro lado, ESCOLA MAFRA FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.986.835/0002-44, com sede/endereço na Rua Senador Salgado Filho, 432, neste ato representada por DIEGO LUCIAN NEVES CARDONA, Brasileiro, inscrito no CPF nº 022.522.050-40, doravante, denominado PROPONENTE, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, instrumento administrativo de natureza consensual, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, destinado à execução de ação de interesse recíproco, sem repasse de recursos financeiros entre as partes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica entre o MUNICÍPIO e a ESCOLA MAFRA para viabilizar a realização de aulas práticas de curso de operador de máquinas pesadas, nos dias 25 e 26 de abril de 2026, com atividades práticas no endereço Rua Dom Pedro Segundo, nº 401, e registro de que as aulas teóricas do curso serão realizadas na Rua Senador Salgado Filho, nº 432, mediante disponibilização temporária, controlada e condicionada de equipamentos públicos municipais, participação gratuita de servidores indicados pela Administração e execução de contrapartidas pela entidade cooperante.

1.2. A execução do objeto observará o Plano de Trabalho Conjunto, que integra este instrumento como Anexo I, no qual constam a descrição da atividade, os equipamentos disponibilizados, os servidores participantes, as responsabilidades das partes, as contrapartidas e os mecanismos de fiscalização e comprovação

1.3. A disponibilização dos equipamentos não implica transferência de posse, domínio, guarda definitiva ou disponibilidade irrestrita dos bens à ESCOLA MAFRA, permanecendo o MUNICÍPIO com o controle, a titularidade, a guarda administrativa e a fiscalização dos equipamentos durante todo o período de execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INSTRUMENTO JURÍDICO E DO FUNDAMENTO LEGAL
2.1. O presente instrumento qualifica-se como Acordo de Cooperação Técnica, na forma do art. 184 da Lei nº 14.133/2021, por meio do qual o MUNICÍPIO e a ESCOLA MAFRA estabelecem regime de mútua

cooperação para execução de ação de interesse recíproco, sem transferência de recursos financeiros entre as partes.
2.2. O presente Acordo não se confunde com contrato administrativo de prestação de serviço educacional, locação de máquinas, permissão ampla de uso de bem público ou parceria regida pela Lei nº 13.019/2014, tratando-se de cooperação específica, temporária, controlada e sem repasse financeiro, voltada à capacitação técnica e à preservação do interesse público.
2.3. Cada parte assume obrigações próprias, definidas neste Acordo e no Plano de Trabalho anexo, preservando-se a responsabilidade do MUNICÍPIO pelo controle e fiscalização dos equipamentos, bem como a responsabilidade da ESCOLA MAFRA pela organização da atividade pedagógica, segurança do ambiente, orientação técnica e execução das contrapartidas assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
3.1. Para execução das atividades práticas, o MUNICÍPIO poderá disponibilizar, de forma temporária e condicionada, os seguintes equipamentos:
I – Escavadeira hidráulica XCMG, modelo XE150BR, chassi XUG00150LSPA00261, ano 2025, vinculada à Secretaria Municipal de Obras;

II – Pá carregadeira XCMG, modelo LW300KV, chassi XUG0300VLNPB03978, ano 2022, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
III – Motoniveladora XCMG, modelo GR1803BR, chassi XUG01803CRPB02589, ano 2023, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
IV – Retroescavadeira XCMG, modelo XT870BR, chassi XUH08700KRPA10126, ano 2025, vinculada à Secretaria Municipal de Obras.
3.2. Em relação à retroescavadeira, fica expressamente consignado que será disponibilizada apenas 01 unidade, conforme delimitação técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Obras no Processo Administrativo nº 3334/2026.
3.3. O MUNICÍPIO poderá restringir, substituir, suspender ou retirar qualquer equipamento, a qualquer tempo, por necessidade pública, indisponibilidade operacional, risco à segurança, orientação técnica da Secretaria competente ou descumprimento das condições pactuadas, sem que disso decorra direito à indenização à ESCOLA MAFRA.

3.4. Os equipamentos somente poderão ser utilizados para a finalidade prevista neste Acordo e no Plano de Trabalho, sendo vedada sua utilização para serviços particulares, demonstrações comerciais, atividades produtivas, transporte de materiais, execução de obras ou qualquer outra finalidade não autorizada expressamente pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
4.1. A operação dos equipamentos disponibilizados será realizada prioritariamente por servidores municipais habilitados ou autorizados pela Secretaria Municipal de Obras.
4.2. Excepcionalmente, poderá ser admitida a operação assistida por alunos, exclusivamente no âmbito das atividades práticas do curso, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:
I – supervisão direta e contínua de instrutor qualificado da ESCOLA MAFRA;
II – anuência expressa do MUNICÍPIO, por meio do fiscal designado;
III – limitação da operação a atividades de caráter exclusivamente pedagógico;
IV – vedação de execução de serviços, obras ou atividades produtivas;
V – observância integral das normas de segurança aplicáveis;
VI – acompanhamento pelo fiscal designado, sempre que possível e compatível com a dinâmica da atividade;
VII – responsabilidade da ESCOLA MAFRA pela orientação técnica, condução pedagógica e segurança dos participantes.
4.3. Fica vedada a operação autônoma dos equipamentos por alunos, bem como qualquer utilização fora do contexto pedagógico supervisionado.
4.4. A utilização dos equipamentos deverá observar as normas técnicas, operacionais e de segurança aplicáveis, cabendo ao fiscal designado pelo MUNICÍPIO suspender imediatamente qualquer atividade que represente risco aos servidores, alunos, instrutores, terceiros, ao patrimônio público ou ao local de realização da capacitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
5.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:
a) disponibilizar, nos limites da conveniência administrativa e da disponibilidade operacional, os equipamentos descritos na Cláusula Terceira;
b) indicar os servidores municipais que participarão da capacitação gratuita ofertada pela ESCOLA MAFRA;
c) designar fiscal para acompanhamento da execução do Acordo;
d) acompanhar a entrada, permanência, utilização e retorno dos equipamentos;
e) verificar, por meio da Secretaria Municipal de Obras, o cumprimento das contrapartidas assumidas pela ESCOLA MAFRA;
f) adotar as providências administrativas necessárias à suspensão ou retirada dos equipamentos em caso de risco, descumprimento, necessidade pública ou interesse administrativo superveniente;
g) juntar ao Processo Administrativo nº 3334/2026 o relatório final de fiscalização e os documentos comprobatórios da execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ESCOLA MAFRA
6.1. Constituem obrigações da ESCOLA MAFRA:
a) organizar e executar, sob sua responsabilidade técnica e pedagógica, as aulas práticas de operador de máquinas pesadas objeto deste Acordo;
b) disponibilizar espaço físico adequado, seguro e compatível com a realização das atividades práticas;
c) assegurar a presença de instrutores ou responsáveis técnicos capacitados para orientação dos alunos;
d) adotar todas as medidas necessárias de segurança, isolamento, sinalização e controle de circulação de pessoas no local;
e) impedir a operação autônoma dos equipamentos por alunos, instrutores, empregados, prepostos ou terceiros;
f) observar as condições impostas pelo MUNICÍPIO para eventual operação assistida por alunos;
g) responsabilizar-se por danos causados ao espaço físico, a terceiros, alunos, instrutores, empregados, prepostos ou ao patrimônio público, quando decorrentes de ação ou omissão da entidade, de sua organização, de seus alunos, empregados, instrutores ou terceiros vinculados à atividade;
h) conceder 10 bolsas de estudo integrais, destinadas aos servidores municipais indicados pelo MUNICÍPIO, conforme critérios exclusivos da Administração;
i) realizar, às suas expensas, a contrapartida técnica prevista na Cláusula Sétima;
j) apresentar documentação comprobatória do cumprimento das contrapartidas assumidas;
k) cumprir integralmente as condições deste Acordo e do Plano de Trabalho, abstendo-se de utilizar a cooperação para finalidade diversa daquela expressamente autorizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONTRAPARTIDAS
7.1. Como contrapartida à cooperação, a ESCOLA MAFRA compromete-se a disponibilizar ao MUNICÍPIO 10 bolsas de estudo integrais, destinadas aos servidores municipais indicados pela Administração, sem qualquer ônus financeiro ao Município ou aos beneficiários, coma expedição dos respectivos certificados.
7.2. A ESCOLA MAFRA compromete-se, ainda, a realizar, às suas expensas, manutenção preventiva específica no caminhão Volkswagen Constellation 31.320 6x4, pertencente ao patrimônio municipal, conforme necessidade técnica indicada pela Secretaria Municipal de Obras, nos exatos termos exigíveis pela Administração pública.
7.3. A manutenção preventiva específica deverá compreender peças, insumos e mão de obra necessários à revisão indicada, observadas as especificações técnicas adequadas ao modelo do veículo e os padrões aplicáveis ao serviço.
7.4. A contrapartida prevista nesta cláusula não se confunde com obrigação ampla de manutenção da frota municipal, limitando-se ao veículo e à revisão específica indicados pela Secretaria Municipal de Obras no Processo Administrativo nº 3334/2026.
7.5. A execução da manutenção deverá ocorrer em prazo a ser ajustado entre as partes, preferencialmente em até 10 dias após a

realização das atividades práticas, mediante agendamento prévio com a Secretaria Municipal de Obras.
7.6. A ESCOLA MAFRA deverá apresentar relatório técnico dos serviços executados, acompanhado de nota fiscal, ordem de serviço, recibo, certificado de garantia ou documento equivalente, para conferência pela Secretaria Municipal de Obras e juntada ao Processo Administrativo nº 3334/2026.

CLÁUSULA OITAVA – O FISCAL DO ACORDO E DO RELATÓRIO FINAL
8.1. A execução do presente Acordo será acompanhada por fiscal designado pela Secretaria Municipal de Obras, mediante ato próprio ou indicação formal nos autos do Processo Administrativo nº 3334/2026.
8.2. Compete ao fiscal:

a) acompanhar a disponibilização, o deslocamento, a permanência, a utilização e o retorno dos equipamentos;
b) verificar se os equipamentos foram utilizados exclusivamente para a finalidade prevista neste Acordo;
c) controlar os dias e horários de utilização;

d) identificar os servidores responsáveis pela operação dos equipamentos;
e) acompanhar a participação dos servidores municipais indicados para a capacitação;
f) registrar eventual operação assistida por alunos, quando autorizada;
g) registrar eventuais danos, falhas, riscos, intercorrências ou desvios de finalidade;
h) comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Obras qualquer irregularidade relevante;
i) acompanhar e atestar, no que couber, o cumprimento das contrapartidas assumidas pela ESCOLA MAFRA;
j) elaborar relatório circunstanciado ao final da execução.
k) registrar, no relatório final, a forma de atendimento da responsabilidade da ESCOLA MAFRA pelo óleo diesel/combustível utilizado nas atividades práticas.
8.3. O relatório final deverá conter, no mínimo, a identificação dos equipamentos utilizados, os dias e horários de disponibilização, os servidores operadores, os servidores participantes, a descrição das atividades acompanhadas, eventual operação assistida autorizada, a existência ou inexistência de danos ou intercorrências, a informação sobre o retorno dos bens e a situação do cumprimento das contrapartidas. Deverá constar, ainda, informação específica sobre o fornecimento, reposição ou ressarcimento do óleo diesel/combustível utilizado, conforme responsabilidade assumida pela ESCOLA MAFRA.
8.4. O relatório final deverá ser juntado ao Processo Administrativo nº 3334/2026 para fins de controle, transparência e encerramento da execução do Acordo.

CLÁUSULA NONA – DOS SERVIDORES PARTICIPANTES
9.1. A capacitação contemplará 10 vagas destinadas a servidores municipais indicados pela Administração, conforme relação constante do Plano de Trabalho anexo.
9.2. A participação dos servidores ocorrerá sem prejuízo de suas atribuições funcionais, visando ao aprimoramento das atividades desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Municipal.
9.3. Eventual substituição de servidor participante poderá ser realizada pela Administração, mediante registro no processo ou no relatório final de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
10.1. O presente Acordo não envolve repasse de recursos financeiros entre as partes, cabendo a cada uma suportar, por seus próprios meios, os custos decorrentes das obrigações assumidas.
10.2. Não haverá pagamento, remuneração, indenização ou ressarcimento do MUNICÍPIO à ESCOLA MAFRA pela execução das atividades previstas neste instrumento.
10.3. A responsabilidade da ESCOLA MAFRA pelo óleo diesel/combustível utilizado nas atividades práticas não caracteriza repasse financeiro do MUNICÍPIO, constituindo custo operacional assumido pela entidade cooperante em razão da execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE E DOS RISCOS
11.1. A ESCOLA MAFRA responderá pelos danos que, por ação ou omissão de seus representantes, instrutores, empregados, prepostos, alunos ou terceiros vinculados à atividade, venham a ser causados a terceiros, ao patrimônio público, ao espaço físico utilizado ou aos próprios participantes, em razão da organização e execução das aulas práticas objeto deste Acordo.
11.2. A ESCOLA MAFRA assume responsabilidade pelas atividades de operação assistida eventualmente realizadas por alunos, incluindo orientação técnica, supervisão, segurança e eventuais danos decorrentes dessa prática, sem prejuízo da responsabilidade do Município quanto à disponibilização e integridade dos equipamentos.
11.3. A responsabilidade prevista nos itens anteriores não exclui a responsabilidade própria do MUNICÍPIO quanto à operação dos equipamentos por servidores municipais habilitados, observada a apuração individual de eventual dolo, culpa, uso inadequado, descumprimento de normas técnicas ou violação das condições estabelecidas neste instrumento.
11.4. Eventuais danos, acidentes, intercorrências ou situações de risco deverão ser imediatamente comunicados ao fiscal do Acordo e à Secretaria Municipal de Obras, competindo à parte responsável adotar as providências de contenção, reparação ou regularização cabíveis.
11.5. Cada parte responderá por seus próprios empregados, servidores, contratados, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e administrativos, não se estabelecendo vínculo funcional, empregatício, societário ou de subordinação entre os servidores municipais e a ESCOLA MAFRA, nem entre os empregados, alunos ou instrutores da ESCOLA MAFRA e o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
12.1. O presente Acordo vigorará da data de sua assinatura até o cumprimento integral das obrigações previstas, incluindo a realização das atividades práticas, a execução das contrapartidas e a juntada do relatório final ao Processo Administrativo nº 3334/2026.
12.2. As aulas práticas objeto deste Acordo ocorrerão nos dias 25 e 26 de abril de 2026, das 08h às 17h, no endereço Rua Dom Pedro Segundo, nº 401, salvo alteração justificada e formalmente aceita pelo MUNICÍPIO. Fica registrado, ainda, que as aulas teóricas do curso serão realizadas na Rua Senador Salgado Filho, nº 432.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO, RESCISÃO E DENÚNCIA
13.1. O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, suspender a execução, retirar os equipamentos disponibilizados, denunciar ou rescindir unilateralmente o presente Acordo, por motivo de conveniência e oportunidade administrativa, necessidade pública superveniente, risco à segurança, indisponibilidade operacional dos bens ou descumprimento das condições pactuadas, mediante registro motivado nos autos.
13.2. A suspensão, retirada dos equipamentos, denúncia ou rescisão do Acordo não gerará direito à indenização à ESCOLA MAFRA, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e indenizações cabíveis em caso de dano ao patrimônio público, a terceiros ou de descumprimento das obrigações assumidas.
13.3. O descumprimento das contrapartidas pela ESCOLA MAFRA poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive impedimento de celebração de novos ajustes congêneres enquanto não regularizada a pendência, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA, PROTEÇÃO DE DADOS E NÃO EXCLUSIVIDADE
14.1. O presente Acordo será publicado em extrato no órgão oficial de divulgação do MUNICÍPIO, observadas as normas de transparência aplicáveis.
14.2. As partes comprometem-se a observar a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018, restringindo eventual tratamento de dados ao mínimo necessário para execução, comprovação e controle do presente Acordo.
14.3. A divulgação institucional das ações decorrentes deste Acordo deverá resguardar a finalidade pública, a impessoalidade, a proteção

de dados pessoais e a vedação de promoção pessoal de agentes públicos, servidores, alunos ou representantes das partes.
14.4. A celebração deste Acordo não gera exclusividade em favor da ESCOLA MAFRA, podendo o MUNICÍPIO celebrar instrumentos congêneres com outras entidades, instituições de ensino ou empresas, desde que observados o interesse público e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sant'Ana do Livramento/RS para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste Acordo que não possam ser resolvidas administrativamente.
E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento, em 2 vias, juntamente com o Anexo I – Plano de Trabalho Conjunto.

Sant'Ana do Livramento/RS, 24 de abril de 2026.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal

DILMAR RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal de Obras

Escola Mafra Formação Profissional LTDA.
DIEGO LUCIAN NEVES CARDONA

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:1386A1BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ANEXO I – PLANO DE TRABALHO CONJUNTO

1. IDENTIFICAÇÃO
Processo Administrativo nº 3334/2026.
Cooperantes: Município de Sant'Ana do Livramento e Escola Mafra Formação Profissional Ltda.
Objeto: Cooperação técnica para realização de aulas práticas de curso de operador de máquinas pesadas, vinculadas à capacitação cujas aulas teóricas serão realizadas na Rua Senador Salgado Filho, nº 432, e cujas atividades práticas ocorrerão na Rua Dom Pedro Segundo, nº 401, com disponibilização temporária e controlada de equipamentos municipais, participação gratuita de servidores públicos e execução de contrapartida técnica em favor do Município.
Período das atividades práticas: 25 e 26 de abril de 2026.
Horário: 08h às 17h.
Local de realização das aulas teóricas: Rua Senador Salgado Filho, nº 432.
Local de realização das atividades práticas: Rua Dom Pedro Segundo, nº 401.

2. JUSTIFICATIVA
A cooperação proposta tem por finalidade viabilizar a realização de aulas práticas de curso de operador de máquinas pesadas, a serem realizadas no endereço Rua Dom Pedro Segundo, nº 401, no contexto de capacitação cujas aulas teóricas ocorrerão na Rua Senador Salgado Filho, nº 432, com participação gratuita de servidores municipais indicados pela Administração, contribuindo para o aprimoramento técnico dos agentes públicos que atuam ou poderão atuar em atividades relacionadas à operação, acompanhamento, manutenção urbana, manutenção de vias e serviços operacionais executados pelo Município.
A iniciativa apresenta interesse público direto, pois envolve a capacitação de servidores vinculados a diferentes Secretarias Municipais, incluindo Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, ampliando os efeitos da qualificação para diversas áreas da Administração.
Além da capacitação, a cooperação contempla contrapartida técnica específica em benefício do patrimônio público, consistente na manutenção preventiva do caminhão Volkswagen Constellation 31.320 6x4, indicada pela Secretaria Municipal de Obras, bem como a concessão de 10 bolsas integrais, sem ônus financeiro ao Município.

3. EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS
Serão disponibilizados, de forma temporária, controlada e condicionada, os seguintes equipamentos:

1. Escavadeira hidráulica XCMG, modelo XE150BR, chassi XUG00150LSPA00261, ano 2025, Secretaria Municipal de Obras;
2. Pá carregadeira XCMG, modelo LW300KV, chassi XUG0300VLNPB03978, ano 2022, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
3. Motoniveladora XCMG, modelo GR1803BR, chassi XUG01803CRPB02589, ano 2023, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
4. Retroescavadeira XCMG, modelo XT870BR, chassi XUH08700KRPA10126, ano 2025, Secretaria Municipal de Obras, limitada a uma unidade.

4. SERVIDORES PARTICIPANTES
Participarão da capacitação, conforme indicação administrativa, os seguintes servidores:
1. Luciano Silva Pinto – Matrícula nº 502344 – Operador de Máquina – SMO;
2. Márcio Borges dos Santos – Matrícula nº 510761 – Motorista – SMO;
3. Valter Matheus Gutebele – Matrícula nº 51266 – Operador de Máquina – SMAPA;
4. Claudionor Gomes Quadros – Matrícula nº 820853 – Diretor de Setor – SMSU;
5. Bruno Vieira Souza – Matrícula nº 511272 – Operário – SMSU;
6. Marcelo Igarçaba – Matrícula nº 511361 – Operador de Máquina – SMSU;
7. Naim Boldes – Matrícula nº 506334 – Operador de Máquina – SMSU;
8. Renato Gutierres Morel – Matrícula nº 223241 – Operário – SMSU;
9. Vinícius Castro de Vargas – Matrícula nº 51268 – Motorista – SMAPA;
10. Márcio da Rosa Silva – Matrícula nº 220971 – Operador de Máquina – SMAPA.

5. RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO
Compete ao Município:
a) disponibilizar os equipamentos indicados, conforme disponibilidade operacional e interesse público;
b) indicar os servidores participantes;
c) designar fiscal para acompanhamento da execução;
d) acompanhar a utilização dos equipamentos e o cumprimento das condições pactuadas;
e) autorizar, quando entender cabível, eventual operação assistida por alunos, exclusivamente no contexto pedagógico;
f) verificar e atestar, quando cabível, o cumprimento das contrapartidas;
g) juntar ao processo o relatório final de fiscalização e os documentos comprobatórios.

6. RESPONSABILIDADES DA ESCOLA MAFRA
Compete à Escola Mafra:
a) organizar as aulas práticas;
b) disponibilizar espaço físico adequado e seguro para as aulas teóricas, no endereço Rua Senador Salgado Filho, nº 432, e para as atividades práticas, no endereço Rua Dom Pedro Segundo, nº 401;
c) manter instrutores ou responsáveis técnicos pela orientação pedagógica da atividade;
d) adotar medidas de segurança, sinalização e controle de circulação;
e) impedir a operação autônoma dos equipamentos por alunos;
f) assegurar que eventual operação assistida ocorra exclusivamente sob supervisão direta de instrutor qualificado, com anuência do Município e acompanhamento do fiscal;
g) conceder 10 bolsas integrais destinadas aos participantes indicados pela Administração;
h) realizar a manutenção preventiva específica do caminhão Volkswagen Constellation 31.320 6x4;
i) apresentar documentação comprobatória das contrapartidas;
j) responsabilizar-se integralmente pelo óleo diesel/combustível necessário à utilização dos equipamentos municipais durante as atividades práticas, mediante fornecimento, reposição ou

ressarcimento, conforme orientação da Secretaria Municipal de Obras e registro pelo fiscal designado;
k) responder por danos decorrentes de sua organização, de seus alunos, instrutores, empregados, prepostos ou terceiros vinculados à atividade.

7. OPERAÇÃO ASSISTIDA
A operação assistida por alunos, quando autorizada pelo Município, será realizada exclusivamente em caráter pedagógico, sob supervisão direta de instrutor da Escola Mafra e acompanhamento do fiscal designado.
Fica vedada a operação autônoma dos equipamentos por alunos, bem como a utilização das máquinas para execução de serviços, obras, atividades produtivas, transporte de materiais ou qualquer outra finalidade diversa da capacitação.
A Escola Mafra responderá pela orientação técnica, supervisão pedagógica e segurança dos participantes durante eventual operação assistida.

8. CONTRAPARTIDAS
A Escola Mafra assumirá as seguintes contrapartidas:
I – concessão de 10 bolsas de estudo integrais, sem ônus ao Município ou aos beneficiários indicados;
II – realização de manutenção preventiva específica no caminhão Volkswagen Constellation 31.320 6x4, pertencente ao Município, conforme necessidade técnica indicada pela Secretaria Municipal de Obras, abrangendo peças, insumos e mão de obra necessários à revisão.
A execução da manutenção deverá ocorrer em até 10 dias após a realização das atividades práticas, mediante agendamento prévio com a Secretaria Municipal de Obras.
A execução da manutenção deverá ser comprovada por relatório técnico, nota fiscal, ordem de serviço, recibo, certificado de garantia ou documento equivalente.

9. FISCALIZAÇÃO E RELATÓRIO
A Secretaria Municipal de Obras designa, para acompanhamento da execução do presente Plano de Trabalho e do Acordo de Cooperação Técnica, o servidor DARCI CARLOS DA ROSA ALVES, matrícula nº 820682, lotado na Secretaria Municipal de Obras, como fiscal responsável pelo acompanhamento da execução.
Competirá ao fiscal acompanhar a execução do Plano de Trabalho, controlar a utilização, permanência e retorno dos equipamentos, registrar dias, horários, servidores operadores, servidores participantes, eventual operação assistida, cumprimento das obrigações da ESCOLA MAFRA, inclusive quanto ao óleo diesel/combustível, intercorrências, riscos, danos, desvios de finalidade e demais elementos necessários à elaboração do relatório final.
O fiscal deverá elaborar relatório circunstanciado ao final da cooperação, contendo:
a) equipamentos efetivamente disponibilizados;
b) dias e horários de utilização;
c) servidores operadores;
d) servidores participantes;
e) eventual operação assistida autorizada;
f) descrição das atividades acompanhadas;
g) eventuais intercorrências, riscos, danos ou desvios de finalidade;
h) confirmação do retorno dos equipamentos;
i) informação sobre cumprimento ou pendência das contrapartidas.
j) informação sobre a forma de atendimento da responsabilidade da ESCOLA MAFRA pelo óleo diesel/combustível utilizado nas atividades práticas.
O relatório deverá ser juntado ao Processo Administrativo nº 3334/2026.

10. CRONOGRAMA
25/04/2026 – início das atividades práticas, disponibilização dos equipamentos, acompanhamento pelo fiscal e participação dos servidores indicados.
26/04/2026 – continuidade e encerramento das atividades práticas, conferência inicial dos equipamentos e registro das informações pelo fiscal.
Até 10 dias após as atividades – execução da manutenção preventiva específica do caminhão Volkswagen Constellation 31.320 6x4.
Até 10 dias após a comprovação das contrapartidas – juntada do relatório final ao Processo Administrativo nº 3334/2026.

11. RESULTADOS ESPERADOS
Espera-se, com a execução do presente Plano de Trabalho:
a) capacitação gratuita de servidores municipais;
b) aprimoramento técnico de agentes vinculados a diferentes Secretarias;
c) preservação e controle dos equipamentos públicos utilizados;
d) execução de contrapartida técnica em benefício da frota municipal;
e) realização da cooperação sem repasse financeiro;
f) documentação da execução por meio de relatório final e comprovantes.
g) registro da responsabilidade da ESCOLA MAFRA pelo óleo diesel/combustível utilizado nas atividades práticas, para fins de controle e transparência.

DILMAR RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal de Obras
Município de Sant'Ana do Livramento

Escola Mafra Formação Profissional LTDA.
DIEGO LUCIAN NEVES CARDONA

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:8341C8E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 01/2026, QUE ENTRE O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO E A ESCOLA MAFRA FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Processo Administrativo nº 3334/2026

I – DO INSTRUMENTO JURÍDICO E DA FUNDAMENTAÇÃO

A cooperação proposta entre o Município de Sant'Ana do Livramento e a Escola Mafra Formação Profissional Ltda. tem por finalidade viabilizar a realização de aulas práticas de curso de operador de máquinas pesadas, com participação gratuita de servidores municipais indicados pela Administração, mediante disponibilização temporária, controlada e condicionada de equipamentos públicos, sem qualquer repasse de recursos financeiros entre as partes.
Conforme informado pela entidade cooperante, as aulas teóricas ocorrerão na Rua Senador Salgado Filho, nº 432, e as aulas práticas serão realizadas na Rua Dom Pedro Segundo, nº 401, ficando a utilização dos equipamentos públicos municipais limitada ao local, período, finalidade e condições previstos no Acordo de Cooperação Técnica e no Plano de Trabalho Conjunto.
Trata-se de hipótese de atuação conjunta, em regime de colaboração e com interesse recíproco: de um lado, o Município viabiliza a utilização controlada de equipamentos públicos para a etapa prática da capacitação, preservando a guarda, o controle e a fiscalização dos bens; de outro, a entidade privada oferta bolsas integrais a servidores municipais e assume contrapartida técnica específica em favor do patrimônio municipal.
Nesse contexto, o instrumento juridicamente adequado é o Acordo de Cooperação Técnica, previsto no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, destinado à execução de ações de interesse recíproco, em regime de mútua colaboração e sem transferência de recursos financeiros entre os cooperantes. Não se cuida de contrato administrativo de prestação de serviço educacional, locação de máquinas ou contratação onerosa de manutenção, mas de colaboração específica em que cada parte assume obrigações próprias, sob controle e fiscalização do Poder Público.
No âmbito da Administração Pública Federal, a Advocacia-Geral da União, por meio do Parecer nº 00047/2024/CGPE-EST/SCGP/CGU/AGU, fundamentado no Parecer nº 00001/2021/CNCIC/CGU/AGU, ao analisar acordos de cooperação técnica celebrados com entidades privadas com fins lucrativos e sem repasse de recursos financeiros, reconheceu a possibilidade de

utilização do art. 184 da Lei nº 14.133/2021 como fundamento jurídico do instrumento, recomendando que a escolha do parceiro seja devidamente justificada e que a instrução processual observe, no que couber, exigências análogas às formuladas para parcerias com organizações da sociedade civil, especialmente quanto à comprovação de regularidade e de capacidade da entidade cooperante.
Ressalte-se que a referência às parcerias com organizações da sociedade civil tem caráter meramente paradigmático, não implicando restrição subjetiva dos acordos de cooperação técnica a entidades sem fins lucrativos. É juridicamente possível, como no caso em exame, a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, desde que observadas as cautelas de regularidade, capacidade, motivação da escolha do parceiro, definição objetiva das obrigações assumidas, ausência de repasse financeiro e preservação dos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência.
À luz do art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e da orientação acima referida, mostra-se adequado estruturar a presente cooperação por meio de Acordo de Cooperação Técnica, com Plano de Trabalho Conjunto anexo, definição clara das obrigações de cada cooperante, ausência de repasse financeiro, cláusula de não exclusividade, fiscalização formal, relatório final, responsabilidade por danos e contrapartidas mensuráveis

II – DA ESCOLHA DA ESCOLA MAFRA COMO COOPERANTE

A escolha da Escola Mafra Formação Profissional Ltda. como cooperante do Município justifica-se pelos seguintes fundamentos:
A entidade apresentou requerimento específico para realização de aulas práticas de curso de operador de máquinas pesadas, com indicação de finalidade pedagógica e oferta de contrapartidas ao Município;
A proposta contempla a disponibilização de 10 bolsas integrais, sem ônus financeiro ao Município ou aos beneficiários indicados pela Administração;
A cooperação alcança servidores vinculados a diferentes Secretarias Municipais, notadamente Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, ampliando o benefício institucional da capacitação;
A entidade assumirá contrapartida técnica específica em favor do patrimônio municipal, consistente na manutenção preventiva do caminhão Volkswagen Constellation 31.320 6x4, conforme necessidade técnica indicada pela Secretaria Municipal de Obras;
A entidade assumirá integral responsabilidade pelo diesel/combustível necessário à utilização dos equipamentos durante as atividades práticas, sem repasse, indenização ou ressarcimento pelo Município;
não haverá repasse financeiro do Município à entidade cooperante;
o acordo não estabelece exclusividade em favor da Escola Mafra, permitindo que o Município celebre instrumentos congêneres com outras instituições ou empresas, desde que demonstrado o interesse público e observada a legislação aplicável.

Diante desses elementos, considera-se devidamente motivada a escolha da Escola Mafra Formação Profissional Ltda. como cooperante no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2026.

III – DA AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO COMPETITIVO

Do ponto de vista da necessidade de procedimento competitivo, verifica-se que o presente Acordo de Cooperação Técnica não configura contratação onerosa de curso, serviço educacional, manutenção mecânica ou locação de maquinário, nem envolve pagamento com recursos públicos.
Trata-se de cooperação pontual em que cada parte assume obrigações próprias: o Município disponibiliza, de forma temporária, controlada e condicionada, equipamentos públicos para realização da etapa prática da capacitação, mantendo sua guarda, controle e fiscalização; a entidade cooperante, por sua vez, oferece vagas gratuitas e contrapartida técnica em benefício da Administração.
Assim, a ausência de chamamento público ou licitação, nessa hipótese específica, não afronta a isonomia nem a livre concorrência, desde que o instrumento assegure, de forma expressa, que não haverá repasse financeiro, que a cooperação não substitui eventuais contratações que exijam licitação, que os bens públicos permanecerão sob controle da Administração e que não haverá exclusividade em favor da Escola Mafra.
A cláusula de não exclusividade atua como salvaguarda concorrencial, impedindo a criação de reserva de mercado, favorecimento indevido ou vinculação permanente da Administração à entidade cooperante, além de permitir a replicação da iniciativa com outros interessados que apresentem propostas compatíveis com o interesse público municipal.

IV – DAS CONTRAPARTIDAS

Como contrapartida à cooperação, a Escola Mafra Formação Profissional Ltda. ofertará 10 bolsas de estudo integrais, destinadas aos servidores municipais indicados pela Administração, sem qualquer ônus financeiro ao Município ou aos beneficiários.
Além disso, a entidade assumirá a realização de manutenção preventiva específica no caminhão Volkswagen Constellation 31.320 6x4, pertencente ao patrimônio municipal, conforme necessidade técnica indicada pela Secretaria Municipal de Obras.
A contrapartida técnica deverá ser delimitada no instrumento, de modo a evitar interpretação ampliativa, deixando claro que não se trata de obrigação geral de manutenção da frota municipal, mas de revisão específica no equipamento indicado pela Pasta.
Registra-se, ainda, que a Escola Mafra Formação Profissional Ltda. ficará responsável pelo custeio do diesel/combustível necessário à utilização dos equipamentos durante as atividades práticas, sem qualquer repasse, indenização ou ressarcimento pelo Município, devendo tal circunstância ser acompanhada pela fiscalização municipal e, quando cabível, registrada no relatório final de execução.
O cumprimento da contrapartida deverá ser comprovado mediante relatório técnico, ordem de serviço, nota fiscal, recibo, certificado de garantia ou documento equivalente, a ser conferido pela Secretaria Municipal de Obras e juntado ao Processo Administrativo nº 3334/2026.

V – DA OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DA SEGURANÇA

A disponibilização dos equipamentos públicos deverá ocorrer de forma temporária, controlada e condicionada, exclusivamente para a finalidade pedagógica descrita no Acordo e no Plano de Trabalho Conjunto.
As aulas teóricas ocorrerão na Rua Senador Salgado Filho, nº 432, enquanto as aulas práticas, para as quais haverá disponibilização dos equipamentos públicos municipais, serão realizadas na Rua Dom Pedro Segundo, nº 401, nos dias e horários definidos no instrumento, observadas as condições de segurança, fiscalização e controle estabelecidas pela Administração.
A operação dos equipamentos será realizada prioritariamente por servidores municipais habilitados ou autorizados pela Secretaria Municipal de Obras.
Conforme manifestação técnica da Pasta, poderá ser admitida, de forma excepcional e estritamente controlada, operação assistida por alunos, exclusivamente no contexto pedagógico das aulas práticas, desde que sob supervisão direta de instrutor da Escola Mafra, com anuência expressa do Município, acompanhamento do fiscal, observância das normas de segurança e vedação de utilização dos equipamentos para execução de serviços, obras ou atividades produtivas.
Tal delimitação preserva o controle da Administração sobre os bens públicos e, ao mesmo tempo, permite que a finalidade pedagógica da cooperação seja alcançada, desde que observadas as cautelas previstas no instrumento.

VI – DA FISCALIZAÇÃO E DO RELATÓRIO FINAL

Considerando que a cooperação envolve bens públicos móveis de elevado valor, mostra-se indispensável a designação de fiscal pela Secretaria Municipal de Obras.
O fiscal deverá acompanhar a disponibilização, deslocamento, permanência, utilização e retorno dos equipamentos, verificar se os bens foram utilizados exclusivamente para a finalidade pactuada,

registrar os servidores participantes, eventual operação assistida autorizada, intercorrências, danos ou desvios de finalidade, bem como acompanhar o cumprimento das contrapartidas.
Ao final, deverá ser elaborado relatório circunstanciado, a ser juntado ao Processo Administrativo nº 3334/2026, contendo a identificação dos equipamentos utilizados, os dias e horários de disponibilização, os servidores operadores, os servidores participantes, a existência ou inexistência de danos, o retorno dos bens e a situação do cumprimento das contrapartidas.

VII – DA CONCLUSÃO

Diante dos elementos constantes no Processo Administrativo nº 3334/2026, considera-se justificada a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre o Município de Sant'Ana do Livramento e a Escola Mafra Formação Profissional Ltda., tendo em vista a presença de interesse público na capacitação gratuita de servidores municipais, a inexistência de repasse financeiro entre as partes, a previsão de contrapartidas concretas em favor da Administração e a manutenção do controle municipal sobre os equipamentos disponibilizados.
A cooperação apresenta-se adequada ao interesse público, uma vez que viabiliza ação de qualificação técnica voltada a servidores vinculados a diferentes Secretarias Municipais, contribui para o aprimoramento dos serviços executados com máquinas pesadas e assegura benefício econômico ao Município por meio da manutenção preventiva específica do caminhão Volkswagen Constellation 31.320 6x4, conforme necessidade técnica indicada pela Secretaria Municipal de Obras.
Fica consignado, ainda, que a execução do ajuste observará o Acordo de Cooperação Técnica e o Plano de Trabalho Conjunto, especialmente quanto à finalidade pedagógica da utilização dos equipamentos, à ausência de repasse financeiro, à inexistência de exclusividade, à fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras, à elaboração de relatório final e à comprovação das contrapartidas assumidas.
Assim, considera-se devidamente motivada e justificada a celebração do Acordo de Cooperação Técnica, por se tratar de instrumento compatível com o art. 184 da Lei nº 14.133/2021, voltado à execução de ação de interesse recíproco, sem transferência de recursos financeiros e com benefícios diretos à Administração Pública Municipal.

Sant'Ana do Livramento/RS, 24 de abril de 2026.

DILMAR RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal de Obras

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:38012B7B



